



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.539, DE 15/09/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Três Coroas, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Planejamento, Educação, Saúde, Assistência Social, Desporto, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os

trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá realizar, sob sua coordenação um Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.823, de 07.07.2026)*

I - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos governamentais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, de órgãos não governamentais representando a sociedade civil.

a) Prestadores de Serviço de Saúde, Educação ou Assistência Social, com atuação na área das pessoas com deficiência;

b) Representantes de entidades, associações ou organizações de representação das pessoas com deficiência, com atuação no Município;

c) Grupo eclesialístico;

d) Associação ou sindicato que atue na defesa da política da pessoa com deficiência.

~~Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:~~

~~I - 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos governamentais:~~

~~— Secretaria Municipal de Educação;~~

~~— Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

~~— Secretaria Municipal de Planejamento;~~

~~— Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;~~

~~II - 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, de órgãos não governamentais representando a sociedade civil:~~

~~— Prestadores de Serviço de Saúde, Educação ou Assistência Social, com atuação na área das pessoas com deficiência;~~

~~— Representantes de entidades, associações ou organizações de representação das pessoas com deficiência, com atuação no Município;~~

~~— Grupo eclesialístico;~~

~~— Associação ou sindicato que atue na defesa da política da pessoa com deficiência. (redação original)~~

Art. 9º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

VI - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 15. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16. Fica o poder publico municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 15 de Setembro de 2015.

*Rogério Grade
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.*

*Carlos Henrique Maccarini
Secretário de Administração*